



# TÉCNICAS EXECUTIVAS E A GARANTIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Pesquisadora: Lana Betat Teixeira

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

## INTRODUÇÃO

Conforme a lição de Chiovenda, “o processo judicial deve alcançar ao vencedor tudo aquilo e exatamente aquilo que tem o direito de obter”. É imprescindível, nesse sentido, que o processo, destacada a sua instrumentalidade em relação ao direito material, amolde-se à tutela jurisdicional que busca promover, seja na concessão do provimento jurisdicional adequado, seja na escolha das técnicas para sua efetivação. Em atenção a isso, foram realizadas pelo legislador, a partir de 1994, uma série de reformas destinadas à possibilitar a referida adequação, antes impossibilitada pela rigidez das técnicas de tutela pecuniária. Tais alterações devem ser compreendidas a partir da experiência do direito comparado.

## OBJETIVOS

1. Evidenciar o papel fundamental dos meios executivos na realização dos direitos e promoção do processo justo. 2. Compreender as técnicas executivas admitidas no direito brasileiro a partir da análise comparatística dos ordenamentos norte-americano e alemão. 3. Pensar a atipicidade das técnicas como expressão do direito à tutela efetiva e tempestiva.

## METODOLOGIA

Pesquisa doutrinária e comparatística.

## QUESTÕES CENTRAIS

- Se faz presente nos modelos norte-americano e alemão a preocupação pela tutela específica dos direitos? De que forma essa preocupação se expressa nesses ordenamentos? É possível enquadrar a opção do legislador brasileiro em alguma das sistemáticas?
- Destacando a relevância da atipicidade das técnicas executivas, de que forma ela contribui para o direito à tutela efetiva e tempestiva?

## DESENVOLVIMENTO

O trabalho divide-se em duas etapas:

1ª Etapa: análise dos institutos de direito comparado. Percepção de que a maior distinção entre os modelos analisados se dá em relação à atipicidade das técnicas executivas (e as implicações dela decorrentes), não admitida no direito alemão. Análise das técnicas coercitivas disponíveis para o induzimento do cumprimento em cada um dos modelos.

2ª Etapa: estudo sobre a atipicidade no direito brasileiro, prevista nos arts. 461 e 461-A do Código de Processo Civil, e sua estreita relação com a tutela específica dos direitos. Considerações sobre a postura que deve ser assumida pelo magistrado quando da utilização das técnicas atípicas.

## CONCLUSÕES

- A atipicidade contribui diretamente para a maleabilidade do direito processual, possibilitando sua conformação ao direito material;
- O sistema de técnicas executivas do direito brasileiro parece, ressalvadas as peculiaridades dos ordenamentos, aproximar-se do modelo norte-americano;
- Preferência pela tutela específica das obrigações, em detrimento do ressarcimento pelo equivalente pecuniário;
- A tutela específica, proporcionada, em sua grande maioria, pela admissão da atipicidade, está, observa-se, diretamente relacionada com a confiança nos magistrados e a admissão de que esses ajam de forma discricionária. O poder de conformação a eles atribuído não é absoluto, devendo obedecer a diversos princípios, tais como o da proporcionalidade, da maior satisfação ao exequente e da menor restrição ao executado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Guilherme Rizzo. Cumprimento e Execução de Sentença sob a Ótica do Formalismo Valorativo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- CHASE, Oscar G. HERSHKOFF, Helen. SILBERMAN, Linda. TANIGUCHI, Yasuhei. VARANO, Vincenzo. ZUCKERMAN, Adrian. Civil Litigation in Comparative Context. Saint Paul: Thomson/West, 2007.
- DAWSON, John P. Specific Performance in France and Germany. 57 Minch, Ver. 459, 1958-1959.
- GUERRA, Marcelo Lima. Direitos Fundamentais e a Proteção do Credor na Execução Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- GUERRA, Marcelo Lima. Execução Indireta. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. Execução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Inibitória: Individual e Coletiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- MITIDIERO, Daniel Francisco. MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil: Comentado Artigo por Artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- RHEE, C.H. van. UZELAC, A. Enforcement and Enforceability: Tradition and Reform. Portland: Intersentia, 2010.
- TARUFFO, Michele. A Atuação Executiva dos Direitos: Perfis Comparatísticos. São Paulo: Revista de Processo, v. 15, n. 59, p. 72-97, 1990.